

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Célio Studart)

Dispõe sobre a proibição, em todo o território nacional, da venda de animais pela *internet* e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a proibição, em todo o território nacional, da venda de animais pela *internet* e dá outras providências.

Art. 2º É vedada, em todo o território nacional, a venda de animais pela *internet*, especialmente em redes sociais e em anúncios de páginas de compra e venda.

Art. 3º A comercialização de animais pela *internet*, sem prejuízos das demais sanções estabelecidas na legislação com relação aos maus tratos, também acarretará em multa no valor de R\$ 10.000 (dez mil reais) a R\$ 1.000.000 (um milhão de reais).

Art. 4º As publicações na *internet* relacionadas a esse tipo de comercialização deverão ser apagadas imediatamente das redes sociais e das páginas de compra e venda, assim que essas forem notificadas por qualquer usuário acerca do descumprimento dessa legislação.

Art. 5º Os animais que estiverem sob tentativa de comercialização na *internet* devem ser resgatados pelo Poder Público e destinados para tratamento e, posteriormente, para adoção responsável.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme o previsto no artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Cumpre esclarecer que desde a segunda metade do século XX a luta pelo bem-estar animal atingiu grandes proporções, algo que contribuiu para a composição de inúmeros movimentos populares em prol da defesa dos animais.

A rede social denominada “Facebook” já proibiu a comercialização de animais vivos, inclusive em sua rede social “Instagram”. A regra foi estabelecida nas suas políticas para ofertas comerciais. Não podem ser vendidos animais vivos e também partes de animais. No entanto, a despeito dessa proibição nas políticas comerciais dessas redes sociais, o que se vê na prática é que a proibição não é seguida por diversos usuários, que ainda se utilizam dessas e de outras redes sociais para vender animais. Inclusive de páginas de compra e venda de mercadorias, tratando, de maneira absurda, os animais como coisas.

Ressalte-se que muitas dessas vendas são realizadas sem levar em consideração o bem-estar desses animais. Muitos deles são vítimas de maus tratos e são obrigados a passar por grandes sofrimentos para se reproduzirem em grande quantidade, a fim de gerar lucro, em um ato criminoso. A fiscalização da ocorrência do crime de maus tratos a esses animais é difícil, tendo em vista a dificuldade até mesmo de localizar comprador e vendedor pela *internet*.

Com a presente legislação, será possível que essas publicações contendo compra e venda de animais possam ser apagadas de maneira mais célere, impedindo as negociações indevidas, além de ser possibilitado o resgate desses animais, para posterior tratamento e destinação para adoção responsável.

Por todo o exposto, requer-se a aprovação pelos Nobres Pares deste Projeto de Lei em análise.

Dep. Célio Studart

PV/CE